

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 518/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, *Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de nomeação para cargo em comissão e designação de servidores para o exercício de função comissionada; Considerando o contido na Instrução Normativa nº 02/2005 que veda o efeito retroativo dos atos de nomeação e designação para função comissionada, bem como estabelece que não caberá ressarcimento ou indenização pelos dias trabalhados em desconformidade com a referida norma legal; Considerando que os requisitos de nomeação para cargo em comissão e designação para função de confiança, contidos na Resolução nº 156, do Conselho Nacional de Justiça, devem ser comprovados à Administração, para todos os efeitos legais, anteriormente à posse e à entrada em exercício nas respectivas atividades; Considerando o contido na Ordem de Serviço nº 01/2014 - Presidente, que veda o exercício em cargo em comissão sem a prévia apresentação de todos os documentos necessários à posse e formalização do vínculo com este Tribunal, sob pena de responsabilidade funcional da autoridade hierárquica da respectiva unidade; Considerando que o deferimento do pedido depende de prévia análise e aprovação de toda a documentação necessária; Considerando as orientações advindas da auditoria realizada pelo Núcleo de Controle Interno nos procedimentos afetos à nomeação em cargo em comissão e à designação para o exercício de função comissionada, com vistas a regularizar os procedimentos até então adotados neste Tribunal; Considerando, finalmente, o poder fiscalizador do Egrégio Tribunal de Contas do Estado,*

E S T A B E L E C E

Art. 1º. A posse e o exercício em cargo em comissão dar-se-ão, tão somente, após a publicação do ato de nomeação no Diário da Justiça Eletrônico, sendo vedado o efeito retroativo;

Art. 2º. O exercício da função comissionada para a qual ocorreu a indicação, dar-se-á, tão somente, após a publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico, sendo vedado o efeito retroativo, por imposição legal;

Art. 3º. Os efeitos financeiros e administrativos para cargo e função mencionados nos artigos anteriores somente serão gerados a partir da comunicação da entrada em exercício pelo superior imediato;

Art. 4º. Não caberá ressarcimento ou indenização pelos dias trabalhados antes da publicação do ato respectivo no Diário da Justiça Eletrônico, bem como da efetiva assunção no cargo ou função;

Art. 5º. Os expedientes em trâmite obedecerão o contido no presente ato;

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de março de 2015.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná